

## A não aplicação de normas da Lei n.º 58/2019 pela CNPD

A CNPD veio fixar, na Deliberação 2019/494 de 3 de Setembro de 2019, o seu entendimento de que determinadas disposições da Lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto – que executa o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) em Portugal – são “manifestamente incompatíveis com o direito da União Europeia” e informar que não aplicará “em casos futuros que venha a apreciar, relativos a tratamento de dados e às condutas dos respectivos responsáveis ou subcontratantes” várias normas dessa lei.

Em concreto, e no que é mais relevante, a CNPD entende o seguinte:

Artsº Lei n.º 58/2019	A CNPD entende que:
20.º (n.º 1)	Limita o exercício do direito de acesso dos titulares dos dados sem especificar os fins, nem tem em conta os direitos dos cidadãos, para poder aplicar essa limitação.
23.º	Regular os casos em que as entidades públicas procedem a um tratamento de dados diferente do originalmente previsto, mas não respeita o princípio da finalidade, nem cumpre os requisitos legais previstos para a partilha de dados entre várias entidades.
28.º (al. a) n.º 3)	Permite que uma entidade empregadora possa fazer o tratamento de dados sem o consentimento de um trabalhador, caso resultem benefícios para o mesmo, sendo que a CNPD recorda que o GT29 e o European Data Protection Board defendem que os trabalhadores “só podem dar o seu consentimento livremente em circunstâncias excepcionais, quando o ato de dar ou recusar o consentimento não produza quaisquer consequências negativas”.
37.º, 38.º e 39.º	O Estado não pode atenuar as contra-ordenações do RGPD excluindo negligência, bem como não pode segmentar os limites máximos das coimas consoante a dimensão das entidades, como estas normas estabelecem.
Art. 61.º (n.º 2)	Estipula a licitude do tratamento na execução de um contrato até que o consentimento seja retirado, o que é uma incongruência já que o consentimento não é condição de legitimidade para tratar os dados necessários para executar um contrato no qual o titular dos dados seja parte.

A CNPD justifica a não aplicação destas normas com o facto de estas contrariarem o texto do RGPD, os acórdãos do Tribunal de Justiça da UE, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a própria Constituição da República Portuguesa.

### CONTACTOS

Paulo Sampaio Neves | Advogado Associado | [psn@fcblegal.com](mailto:psn@fcblegal.com)

Margarida Roda Santos | Sócia | [mrs@fcblegal.com](mailto:mrs@fcblegal.com)